



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

Mensagem nº 090    Porto Velho, 30    de junho de 2004.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, em anexo Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2004.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE, até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme o anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.


Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de remanejamento das unidades: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES e DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - DEVOP.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguinte, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32 de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,

  
IVO NARCISO CASSOL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDENCIA  
RECEBIDO  
01 / 07 / 2004  
  
ASSINATURA



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

Governador

PROJETO DE LEI DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 450.000,00, em favor da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria - CGAG.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em favor da unidade CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRCAO  
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1901.041220000.0172	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3390.9200	00	200.000,00
1920.267821249.1317	DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RONDONIA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS.	4490.5200	00	250.000,00
T O T A L				450.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO  
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1105.041221015.2404	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO ADMINISTRACAO DA UNIDADE	3390.3900	00	450.000,00	
TOTAL				450.000,00	



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 170/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 450.000,00, em favor da Controladoria Geral do Estado – CGE”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de outubro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 1789
Recebido em 14/10/04 às 11:00h
Recebido por <i>Mário Vilani</i>
Mário Vilani de Moraes Secretária da UOTL



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 450.000,00, em favor da Controladoria Geral do Estado – CGE.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em favor da unidade Controladoria Geral do Estado – CGE.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito suplementar no valor de R\$ 790.000,00 (setenta e noventa mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Secretaria de Estado da Educação.	1247	44.90.51.00	00	740.000,00
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.	1275	44.90.51.00	00	50.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>790.000,00</b>

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular as dotações orçamentárias de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RS 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
498	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado – DEVOP	0149	44.40.42.00	00	500.000,00
501	Recursos sob a Supervisão da SEPLAD	1056	33.50.41.00	00	20.000,00
502	Secretaria de Estado da Educação	2743	33.40.41.00	00	80.000,00
504	Secretaria de Estado da Agricultura	2700	33.90.30.00	00	70.000,00
505	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado – DEVOP	0149	44.40.42.00	00	20.000,00
512	Secretaria de Estado da Educação	1343	44.50.42.00	00	70.000,00
513	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado – DEVOP	0149	44.40.42.00	00	15.000,00
514	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado – DEVOP	0149	44.40.42.00	00	15.000,00
TOTAL					<b>790.000,00</b>

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado exclusivamente nas construções de prédios escolares e na construção do presídio semi-aberto no município de Cacoal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de outubro de 2004.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1901.041220000.0172	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.9200	00	200.000,00	
1920.267821249.1317	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.	4490.5200	00	250.000,00	
TOTAL				450.000,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1105.041221015.2404	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390.3900	00	450.000,00	
TOTAL				450.000,00	

